



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

RECOMENDAÇÃO nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

CONSIDERANDO dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais garante aos presos assistência material, na qual se insere o fornecimento de alimentação (art. 11, I e 12);

CONSIDERANDO que o Código Penitenciário do DF (Lei Distrital nº 5.969/2017) confere ao preso o direito de receber no mínimo 4 refeições diárias, de boa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

qualidade, adequadas a condição de saúde, preceitos religiosos e necessidades nutricionais da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público verificou em inspeções às unidades prisionais que o almoço por vezes é recebido pelos presos por volta das 10h e o jantar antes das 15h;

CONSIDERANDO que esses horários não são razoáveis para que os presos alcemem ou jantem em horários compatíveis com refeições realizadas pela comunidade como um todo;

CONSIDERANDO que o longo período entre a produção da refeição e sua efetiva ingestão possibilita que os alimentos sejam comidos frios ou se deteriorem, com prejuízo à saúde do preso e também favorecendo o desperdício;

CONSIDERANDO ser frequente no Ministério Público o recebimento de reclamações no sentido de que as refeições recebidas se encontram com mau odor;

RECOMENDA

Ao Subsecretário do Sistema Penitenciário que adote medidas para que o almoço e o jantar ofertados aos presos **não sejam recebidos pelas unidades prisionais antes das 11h e das 17h**, respectivamente.

Pela presente recomendação, as autoridades e servidores administrativos recomendados tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando o cumprimento da recomendação.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 27 de março de 2018.

(original assinado)

Berenice Maria Scherer
Promotora de Justiça
Nupri - MPDFT